

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos relacionados à comunicação e registros audiovisuais, com produção e veiculação de programas audiovisuais que promovam a captação audiovisual, produção e transmissão dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cantagalo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato ao término do exercício financeiro.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Câmara Municipal de Cantagalo, como órgão do Poder Legislativo municipal, possui o dever de assegurar a transparência de seus atos, promovendo o amplo acesso da população às informações públicas, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e registros audiovisuais, incluindo a produção e veiculação de programas que promovam a captação, produção e transmissão dos atos legislativos, é essencial para dar visibilidade às atividades legislativas, possibilitar a ampla participação popular e assegurar o pleno exercício do controle social.

2.3. Além disso, a comunicação institucional por meio de recursos audiovisuais é indispensável para atender às demandas de modernização da gestão pública, considerando as expectativas da sociedade contemporânea em relação ao uso de tecnologias de comunicação como instrumento de aproximação entre a administração pública e os cidadãos.

2.4. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de recursos técnicos e humanos disponíveis no âmbito interno da Câmara para atender, de maneira eficiente e profissional, à crescente demanda por serviços audiovisuais, tanto em termos de captação e produção quanto de transmissão. Tais atividades requerem equipamentos e expertise técnica específicos, que justificam a necessidade de contratação de uma empresa especializada, assegurando a qualidade e eficiência esperadas.

2.5. Adicionalmente, a contratação está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, por envolver serviços especializados que atendem à necessidade emergente e específica da Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a captação, produção e transmissão de atos legislativos e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Cantagalo, abrangendo todas as etapas necessárias à execução e ao funcionamento contínuo do serviço.

3.2. A execução do contrato englobará:

3.2.1. Planejamento e Organização: Desenvolvimento de um plano estratégico para cobertura audiovisual dos atos legislativos, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara.

3.2.2. Captação e Produção: Realização da captação audiovisual dos eventos e sessões legislativas, incluindo edição, tratamento técnico e inserção de elementos gráficos, quando necessário, para garantir a qualidade final dos materiais.

3.2.3. Transmissão e Veiculação: Transmissão ao vivo e/ou veiculação dos programas audiovisuais em plataformas de comunicação indicadas pela Câmara, tais como redes sociais, site oficial e outros meios acessíveis à população.

3.2.4. Manutenção Técnica: Garantia de suporte técnico contínuo durante o período contratual, incluindo a manutenção e atualização de equipamentos e softwares utilizados na execução dos serviços.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá atender aos princípios da economicidade e eficiência, buscando equilíbrio entre custo e benefício ao longo de sua implementação e manutenção. A gestão do contrato será monitorada pela Administração da Câmara, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequação aos objetivos institucionais.

3.4. A adoção desta solução contribuirá significativamente para fortalecer a transparência pública e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo a democratização do acesso às informações e assegurando o controle social sobre os atos administrativos e legislativos.

#### 4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

4.1. O Termo de Referência foi utilizado para a presente Dispensa de Licitação, dispensado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, segundo critérios de conveniência e oportunidade, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e como decidido pela Presidência de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.798/2023 - Art. 5º - II.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA
1	<p><b>Prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão ao vivo de streaming no Youtube e no site da Câmara Municipal de Cantagalo dos eventos legislativos (sessões ordinárias, extraordinárias, CPI's, reuniões de comissões, dentre outras).</b></p> <p><b>Periodicidade:</b> dias úteis. <b>Duração média estimada:</b> 2 horas. <b>Local padrão de gravação:</b> Plenário da Câmara</p>	serviço	100
2	<p><b>Prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Cantagalo do Programa TV Câmara em estúdio com resumo das sessões semanalmente.</b></p> <p><b>Periodicidade:</b> 1 (um) programa por semana às sextas-feiras (resumo). <b>Duração média estimada:</b> 60 minutos <b>Local padrão de gravação:</b> Estúdio da Contratada.</p>	serviço	52

3	<b>Prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão gravada no Youtube e no site da Câmara Municipal de Cantagalo de informativo resumindo os destaques das sessões.</b>  <b>Periodicidade:</b> Às terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. <b>Duração média:</b> 10 minutos <b>Local padrão de gravação:</b> Estúdio da Contratada	serviço	100
4	<b>Prestação de serviço de produção, gravação e edição de chamadas para as atividades parlamentares a ser transmitida nas redes sociais.</b>  <b>Periodicidade:</b> Às terças-feiras e quintas-feiras úteis na parte da manhã. <b>Duração média:</b> 0,5 minutos <b>Local padrão de gravação:</b> Estúdio da Contratada	serviço	100

5.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais e equipamentos da contratada, devendo atender aos requisitos mínimos presentes na Qualificação Técnica deste Termo de Referência.

5.1.2. As quantidades previstas no item 5.1. foram calculadas na média de eventos já realizados. Todavia, são quantidades estimadas, devendo ser paga apenas o que efetivamente for prestado;

5.1.3. Os itens que possuem duração média estimada tiveram seu tempo estimado com base na média de duração dos eventos, o que significa que pode ter variações de tempo para mais ou para menos e o valor devido para pagamento será por evento, independente do seu tempo de duração;

5.1.4. A gravação, produção e transmissão dos produtos será de inteira responsabilidade da (s) Contratada (s), mesmo que sejam realizadas fora da sede da Câmara, mas limitadas ao município de Cantagalo em virtude da existência das sessões itinerantes e solenidades realizadas em local externo;

5.1.5. A gravação dos programas e a transmissão deverão ser realizadas com a resolução mínima em FULL HD e com a disposição das imagens na melhor qualidade e foco possível.

5.1.6. Nos produtos ao vivo será permitida um delay (atraso) de até 20 segundos, independente dos produtos serem de grupos diferentes;

5.1.7. A contratação será realizada em 04 (quatro) itens sendo o primeiro relativo às produções, gravações, edições e transmissões via streaming;

5.1.8. Eventualmente será necessário que A CONTRATADA execute os serviços em dias não úteis em virtude das solenidades de posse dos Parlamentares e Eleição da Mesa Diretora, entre outros eventos;

5.1.9. Considerando a transmissão por vídeo streaming, o sistema de captação e produção das sessões deverá permitir a imediata edição técnica, incluindo a geração de caracteres e demais sinais gráficos necessários à correta identificação dos assuntos em discussão, e dos autores das proposições e demais indivíduos participantes dos eventos legislativos, nos moldes descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.10. O direito de uso do conteúdo bem como direito de imagem são de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Cantagalo, cabendo à CONTRATADA pedido prévio para utilização;

5.1.11. A CONTRATANTE deverá informar formalmente a CONTRATADA e com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência os eventos que serão objetos dos serviços;

5.1.12. A CONTRATADA deverá possuir estúdio adequado e devidamente equipado para a realização de alguns produtos, conforme constam nas especificações;

5.1.13. A CONTRATADA para realização dos serviços previstos deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte corpo técnico: 3 (três) cinegrafistas, 02 (dois) editores/operadores, e 01 (um) jornalista;

5.1.13.1. A comprovação do vínculo formal de todos os profissionais relacionados pela empresa deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, através de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e do Livro de Registro de Empregados da empresa ou de outro documento que comprove a existência de liame jurídico entre a empresa e o

profissional durante o período de execução do contrato.

5.1.13.2. Na hipótese de substituição de profissional durante a execução do contrato a Contratada deverá comprovar o vínculo formal do substituto na forma do item anterior.

5.1.14. O quantitativo previsto no item anterior é mínimo e pode ter a necessidade de majoração em virtude do tempo de duração do evento e a carga horária de trabalho limitada de cada categoria profissional, já que existe previsão normativa legal de que algumas sessões ordinárias podem ter até 4 horas (art. 49, caput e inciso III c/c art. 54, todos do Regimetro Interno);

5.1.15. O layout dos itens será definido pela Gestão, através do Presidente, com apoio do setor de Comunicação Social, devendo a CONTRATADA apresentar modelos de sugestões;

5.1.16. No item 1, oferecer, no mínimo três ângulos de vídeos diferentes dos eventos legislativos: geral (todos os Vereadores), Mesa Diretora (componentes da mesa) e individual (uma pessoa que esteja com a palavra, seja Vereador, em qualquer cadeira ou na Tribuna, seja público, na assistência);

5.1.17. Para o item 2, o fornecedor deverá reservar horário, em sua programação diária, para transmissão ao vivo dos programas contratados. Qualquer necessidade de alteração nos horários deve ser comunicada a CONTRATADA com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

5.2. O local de execução do objeto será limitado ao território do município de Cantagalo, sendo a maior parte executada na sede da Câmara Municipal, as regras de recebimento serão tratadas em item específico, salvo quando houver indicação expressa no item.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.5. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

5.6. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

## **6. VISTORIA**

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [comprascmcantagalo@hotmail.com](mailto:comprascmcantagalo@hotmail.com).

6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, substituindo a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, neste caso sendo entendido o Representante Legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do art. 63 da Lei 14.133/21.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1. A contratada deverá iniciar a execução do serviço no dia 03 de fevereiro de 2025.

7.1.1. Caso o contrato seja assinado em data posterior a mencionada no item anterior, a

Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados da assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços.

7.2. Os serviços serão prestados em sua maioria no prédio da Câmara Municipal de Cantagalo/RJ, em dias úteis, no horário a partir das 12:00 (doze) horas, no seguinte endereço: Rua Chapot Prevost, nº 193, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, salvo nos casos do produto de resumo das sessões, os destaques e chamadas, na qual, havendo disponibilidade técnica podem ser feitas no estúdio da Contratada e os arquivos poderão ser encaminhados na forma virtual.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Por se tratar de serviço continuado, a verificação da sua regularidade e qualidade se dará concomitante a execução contratual.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e colaboradores necessários, nas quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.8. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. A Execução contratual deverá observar as rotinas abaixo:

8.1.1 Os profissionais envolvidos na execução deverão estar com todos os equipamentos prontos, testados e disponíveis para a realização do serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário da transmissão AO VIVO;

8.1.2 A Pré-Produção dos programas gravados, compreendida como a coleta de informações e produção de pauta, tem o prazo máximo de finalização de 24hs de antecedência da gravação e deverá ser submetida ao Assessor de Relações Públicas e Comunicações para aprovação;

8.2. O prazo para entrega dos serviços deverá respeitar a especificação de cada item

8.3.. A comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, via e-mail, podendo ser utilizado os aplicativos de mensagens instantâneas para os casos urgentes.

### **8.4. DO PADRÃO DE GRAVAÇÃO / TRANSMISSÃO:**

8.4.1. Deverá ser utilizado o padrão digital FHD – *Full High Definition* – para ser utilizado durante todas as etapas de gravação e transmissão.

8.4.2. O item 1 deverá transmitir ao vivo, via streaming, para o canal da TV Câmara no YouTube, bem como, fornecer o link ou outro meio que se fizer necessário para que o item 2 seja transmitido para o canal de TV de forma simultânea, bem como, a assessoria de Relações Públicas e Comunicações divulgue simultaneamente nos demais meios que achar necessário.

### **8.5. DO AMBIENTE PARA A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO ÁUDIO E VÍDEO GERADOS NAS SESSÕES REALIZADAS DENTRO OU FORA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

8.5.1. O ambiente disponível no Prédio do Legislativo se dividirá em duas áreas, sendo a primeira o plenário da Câmara Municipal onde serão captadas as imagens e áudio dos vereadores e demais participantes ao longo dos eventos legislativos e a segunda, contígua ao plenário, onde tem um espaço reservado para um pequeno estúdio para geração de entrevistas, quando for o caso, e outras informações que poderão ser transmitidas ao longo das sessões e ao seu final. O áudio e o vídeo gerados nestes dois ambientes deverão ser dirigidos para equipamentos com capacidade para receber e gravar, ao mesmo tempo, os sinais gerados por todas as câmeras envolvidas no processo, ou seja, as instaladas no plenário e a instalada no estúdio contíguo, bem como os respectivos áudios, permitindo ainda edição técnica necessária à veiculação, nos moldes estabelecidos neste TERMO DE

REFERÊNCIA. O sistema deverá ainda permitir a imediata gravação do material produzido, bem como gerar um *streaming* para internet.

8.5.2. No caso de sessões realizadas fora do Prédio do Legislativo, o ambiente será semelhante ao estabelecido para as sessões no plenário da Câmara Municipal. A Câmara Municipal cuidará de realizar estas sessões em locais que permitam a operação da TV Câmara, cabendo à contratada avaliar se realmente existem estas condições, ficando por sua responsabilidade a geração de áudio de acordo com exigências para que se produzam imagens com a qualidade exigida neste Termo.

## **8.6. DAS NORMAS OPERACIONAIS:**

### **8.6.1. NORMAS GERAIS :**

8.6.1.1. Em eventual necessidade de ajuste técnico ao longo da gravação ou transmissão, a Contratada deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, que se fará necessária a paralisação momentânea da sessão ou da gravação para o devido ajuste, não podendo esta operação ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos.

8.6.1.2. A empresa contratada deverá ter equipamentos em número suficiente para se fazer a eventual troca imediata em caso de falha técnica. Ainda assim, não sendo possível sanar a falha no tempo de 10 (dez) minutos, caberá ao Presidente, decidir se dará continuidade a elas sem a devida transmissão ou gravação.

8.6.1.3. Nos casos em que for interrompida a gravação e transmissão sem o seu devido reestabelecimento, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, esta não fará jus ao pagamento do evento.

8.6.1.4. O Gestor do Contrato, servidor da Câmara Municipal, deverá fornecer ao responsável técnico da empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da sessão ou da gravação do programa, os temas, nomes completos e títulos dos participantes, inclusive em relação aos Vereadores, para as suas devidas apresentações ao longo da sessão ou do programa, a fim de que se produzam os respectivos caracteres com os quais serão identificados ao longo da transmissão.

8.6.1.5. Todos os profissionais da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados com camisa/colete próprio da contratada, portando crachá com identificação completa de nome e função, além de calça comprida e calçado fechado.

### **8.6.2. GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES NO PRÉDIO DO LEGISLATIVO:**

8.6.2.1. Serão oferecidas três visões diferentes do plenário: geral (todos os Vereadores, Mesa Diretora (seus componentes) e individual (uma pessoa que esteja com a palavra, seja Vereador ou não), seja na tribuna ou nos assentos. Uma das câmeras deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando todo o plenário. As outras duas, em posições opostas para enquadramentos fechados, mostrando quem está com a palavra no momento, dependendo do lado em que se encontra o orador, sendo que uma delas será dirigida para a Mesa Diretora sempre que alguém nela esteja com a palavra. Por determinação da Presidência da Mesa, em determinados momentos, uma dessas câmeras poderá ser dirigida à plateia. As normas acima estabelecidas também serão observadas quando da realização de sessões externas, desde que haja condições técnicas no local. Serão ao todo 4 (quatro) câmeras.

8.6.2.2. As gravações/transmissões dos eventos terão como referência o encaminhamento dado pela Presidência da Mesa. O orador que estiver com a palavra deverá ser focalizado.

Os cortes para os apartes só serão realizados se a palavra for concedida pelo orador ou pelo Presidente da Mesa Diretora. Quando a palavra estiver com orador postado na Mesa Diretora, além da câmera fechada nele, será utilizada a câmera dirigida à Mesa Diretora. Nos processos de votação nominal, uma câmera será dirigida a cada votante. No caso de votação através do painel eletrônico, uma das câmeras o focará, mostrando o voto de cada vereador. Quando for permitido o trânsito de convidados pelo plenário, será utilizada câmera aberta, o mesmo acontecendo quando o foco for a assistência. A assistência só será focalizada por determinação expressa da Presidência dos trabalhos e ainda assim pelo tempo que ela determinar, incluindo nesta regra qualquer *close*.

8.6.2.3. A plateia só poderá ser mostrada mediante solicitação da Presidência da Mesa, inclusive qualquer *close* só poderá ser efetuado ainda por solicitação da referida Presidência.

8.6.2.4. As transmissões das sessões serão restritas ao período em que estiver na situação "em aberto", sendo considerada esta condição a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar que "estão abertos os trabalhos" e até o momento em que a mesma declarar que "estão

encerrados os trabalhos”. No caso de a Presidência da Mesa declarar que “os trabalhos estão suspensos”, imediatamente será paralisada a transmissão das sessões, que só retornarão a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar “que estão reabertos os trabalhos”.

8.6.2.5. A situação acima será mantida também no caso da transmissão via *streaming* através da internet, já que o sinal que será gerado para este tipo de mídia será o mesmo gerado para a transmissão televisiva.

8.6.2.6. No estúdio contíguo ao Plenário serão oferecidas duas visões diferentes, através de duas câmaras, apoiadas em tripés profissionais, sendo uma para o enquadramento geral e uma outra para enquadramento de quem estiver falando.

8.6.2.7. Durante a transmissão da TV Câmara, inclusive nos seus intervalos, é proibida a veiculação de quaisquer inserções comerciais, especialmente imagens que incitem o público à violência, ao uso de drogas, inclusive as lícitas, e temas ou palavras que configurem qualquer tipo de preconceito ou de discriminação.

8.6.2.8. A captação de áudio do plenário será realizada através do sistema de som da Câmara Municipal, ficando esta com a obrigação de garantir continuidade e qualidade de acordo com este Termo.

8.6.2.9. A captação de áudio do estúdio anexo será feita através de 2 (dois) microfones tipo lapela, sendo um para o entrevistador e outro para o entrevistado. Um “teleprompter” servirá de suporte ao jornalista quando for necessária a leitura de textos longos. O áudio captado por estes microfones será dirigido para uma mesa de som e, imediatamente, para o equipamento de edição.

8.6.2.10. Através de equipamentos de edição, denominados “switchers”, serão recebidos, concomitantemente, todos aos sinais de áudio e vídeo gerados pelos equipamentos que estiverem sendo utilizados no momento, seja no Plenário, seja no estúdio anexo. Através destes equipamentos, profissionais devidamente qualificados, farão a geração de caracteres com os grafismos necessários, a edição de som e imagem, e as remeterão para um sistema de gravação, distribuindo ainda os sinais editados para o sistema de internet da Câmara Municipal. No caso dos eventos transmitidos pela TV, estes sinais serão enviados diretamente para o estúdio da contratada para a transmissão em tempo real.

### **8.6.3. EM SESSÕES ITINERANTES :**

8.6.3.1. Captação de imagens: Seguirá o mesmo padrão estabelecido para as sessões no plenário, desde que o local possibilite.

8.6.3.2. Captação de áudio: Será realizada através de estrutura oferecida pela contratada, desde que o local permita a instalação desta estrutura. Constará de três microfones sem fio, controlados através de uma mesa de áudio, sendo que um microfone será disponibilizado para o lado direito do plenário; um outro para o lado esquerdo do plenário e o terceiro para a Mesa Diretora. Quem estiver com a palavra deverá apossar-se do microfone que esteja mais perto. A contratada deverá disponibilizar sinal de áudio, já mixado, para o sistema de som ambiente do local onde será realizada a sessão, caso houver. Também poderá se utilizar da estrutura de som do local, se existir e se tiver condições técnicas que garantam a qualidade da captação do áudio.

### **8.7. DOS PADRÕES DE PRODUÇÃO:**

8.7.1. O layout de todos os eventos deverá conter a identidade visual da Câmara Municipal de Cantagalo acompanhada do brasão do município, respeitando as suas cores originais, e pelos caracteres com o seguinte dizer: “TV CÂMARA CANTAGALO/RJ”, bem como, a condição da gravação “ao vivo ou gravada”, a data e as demais informações sobre o evento.

8.7.1. É vedado a utilização de logomarca das Contratadas.

7.8.2. Todas as transmissões realizadas pela TV CÂMARA, deverão ser gravadas em padrão compatível com a qualidade exigida no padrão previsto para a produção e transmissão da TV CÂMARA.

7.8.3. A barra de títulos conterá o nome completo do Vereador ou do convidado previamente identificado que estiver usando a palavra, sendo que, no caso do Vereador, aparecerá o seu Partido e, se for o caso, o respectivo cargo na Mesa Diretora. Quanto ao convidado, deverá aparecer também o respectivo título. Havendo nome ou título extensos, será permitida a abreviação nos moldes usualmente aceitos.

7.8.4. No rodapé da tela, deverá aparecer a intervalos constantes, pré-definidos pela Contratante os meios de contato da Câmara Municipal de Cantagalo.

7.8.5. Os padrões aqui descritos poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal de

Cantagalo, desde que devidamente formalizada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

#### **8.8. DA EDIÇÃO E TRANSMISSÃO:**

8.8.1. Nos eventos pré-gravados após estarem aptos para gravação deverão ser encaminhados para o Chefe de Comunicação Social para aprovação e após a transmissão deverá ser divulgado nos em meio digital para o local de transmissão da contratada. A contratada além de enviar o sinal para o site gratuito do "Youtube" e da Câmara Municipal de Cantagalo, via "streaming", a depender do evento deverá enviar o sinal para a operadora de televisão.

8.8.2. Os conteúdos no "Youtube", deverão ser disponibilizados, em seu próprio site de internet e no site da Câmara Municipal, de forma organizada por data e links.

8.8.3. O canal da TV não pode ser alterado durante a execução do contrato, salvo a existência de fato superveniente devidamente comprovado na qual ficará a critério da CONTRATANTE a aceitabilidade ou a rescisão contratual.

#### **8.9. DO ARQUIVAMENTO DOS PROGRAMAS:**

8.9.1. Todo o material audiovisual gerado em virtude do contrato, deverão ser entregues a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a respectiva exibição, mediante protocolo. Os custos inerentes a esta obrigação deverão estar inclusos no valor da proposta. A mídia repassada fará parte do acervo do programa TV CÂMARA, cuja guarda e cuidados, inclusive em relação aos aspectos legais, serão exclusivamente de responsabilidade da fiscalização do contrato.

8.9.2. Na mídia repassada pela emissora à Câmara Municipal constará, em local passível de identificação, o fato gerador, no caso, sessão ou programa, incluindo aí a respectiva data de exibição.

8.9.3. A empresa contratada fica proibida de repassar a terceiros gravações que são objetos do contrato, inclusive a Vereadores, a menos que devidamente autorizada, por escrito, pelo Presidente da Câmara, em cujo documento deverão constar a data da exibição, seja da sessão ou do programa e, ainda assim.

#### **8.10. DA EQUIPE PROFISSIONAL:**

8.10.1. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

8.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito e forem passível de correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

8.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Aviso de Contratação Direta.

9.12. Ao final do mês e sem prejuízo das demais obrigações a contratada deverá entregar juntamente com a nota fiscal detalhada:

9.12.1. um mapa de mídia com o detalhamento de cada evento realizado, contendo as seguintes informações:

9.12.1.1. Dias do mês em datas (números ordinais) e dias da semana;

9.12.1.2. Marcação dos dias e horário das veiculações de todos os produtos licitados;

## 10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A empresa será selecionada por meio da dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21;

10.1.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas, em razão da complexidade do serviço e a consequente necessidade de estrutura com licenças, equipamentos e equipe de profissionais, bem como, o risco do caráter personalíssimo e a natureza do serviço ao vivo.

10.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será **menor preço global**.

10.2.1. A proposta deverá apresentar o valor unitário de cada item.

10.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.4. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), acompanhado de documento de identificação do titular;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.1. A comprovação de regularidade das letras **b** e **g** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

10.5.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a CONTRATADA para o item 5 deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica que comprove o desempenho anterior satisfatório com Gravação, Produção e Edição de no mínimo 10 (dez) programas ao vivo com duração mínima de 30 (trinta) minutos;

10.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal pelo fornecedor;

11.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as mesmas condições de habilitação para estes itens.

11.2.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;

11.2.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar](#)

[nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.6. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.480, de 30 de outubro de 2023.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **12.1. DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as normas legais.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

### **12.2. DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;

- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- n) Seguir as orientações e diretrizes dos gestores do Contrato para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados.
- o) Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo gravados.
- p) Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.
- q) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.
- r) Entregar à CONTRATANTE, a cada 7 (sete) dias corridos após a respectiva exibição, todo o material audiovisual gerado, utilizando mídias de boa qualidade.
- s) Executar a edição técnica, em todos os programas, concomitante à captação de áudio e vídeo, de todos os caracteres e demais sinais de identificação exigíveis, nos moldes estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que as imagens veiculadas saiam dentro do padrão de exibição requerido
- t) Garantir que os serviços nunca sejam interrompidos ou prejudicados por defeitos nos seus equipamentos ou ausência de seus funcionários.
- u) Oferecer, as condições técnicas necessárias à produção de quaisquer dos tipos de programas incluídos neste contrato, inclusive para entrevistas simultâneas à gravação e transmissão das sessões.
- v) Garantir a qualidade dos conteúdos dos programas através da utilização de profissionais habilitados tecnicamente e capazes de traduzir as informações colhidas junto à contratante em conteúdo de fácil assimilação e entendimento por parte da população em geral.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer um endereço eletrônico e um número de telefone que possua WhatsApp que será o responsável por toda a comunicação entre as partes;

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo setor competente em documento apartado.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor

14.2. Código da despesa: 33903999.

14.2.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cantagalo/RJ, 27 de janeiro de 2025.



**BRENO SANTOS COELHO**  
MATRÍCULA 8.535-0